



DECRETO Nº 33.425, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta nos autos do Processo Eletrônico SEI PMJ.0005407/2023, -----

CONSIDERANDO a necessidade de se reunir, em um único ato, as datas em que não haverá expediente nas repartições públicas municipais, conforme prevê a legislação aplicável; -----

CONSIDERANDO a instituição, no País, pelos diversos setores de produção, dos chamados “feriados prolongados”; -----

CONSIDERANDO a necessidade de se resguardar o interesse público e assegurar o regular funcionamento dos serviços, que não podem sofrer solução de continuidade, além de atender aos anseios da operosa classe do funcionalismo municipal; -----

CONSIDERANDO, ainda, que a medida ora aventada já vem sendo adotada, com sucesso, neste e em outros Municípios, -----

DECRETA:

Art. 1º No exercício de 2024, as repartições públicas do Município, além dos dias destinados ao descanso semanal (sábados e domingos), não funcionarão nas seguintes datas:

I - FERIADOS LOCAIS:

- a) 29 de março (sexta-feira) - Dia da Paixão do Senhor;
- b) 30 maio (quinta-feira) - Dia de “Corpus Christi”;
- c) 15 de agosto (quinta-feira) - Dia da Padroeira de Jundiáí.

II - FERIADOS ESTADUAIS:

- a) 09 de julho (terça-feira) - Comemoração da Revolução Constitucionalista de 1932;
- b) 20 de novembro (quarta-feira) - Dia Estadual da Consciência Negra.

III - FERIADOS NACIONAIS:

- a) 1º de janeiro (segunda-feira) - Dia da Confraternização Universal;
- b) 21 de abril (domingo) - Dia de Tiradentes;
- c) 1º de maio (quarta-feira) - Dia do Trabalho;
- d) 07 de setembro (sábado) - Dia da Independência do Brasil;
- e) 12 de outubro (sábado) - Dia da Padroeira do Brasil;
- f) 02 de novembro (sábado) - Dia de Finados;
- g) 15 de novembro (sexta-feira) - Dia da Proclamação da República;
- h) 25 de dezembro (quarta-feira) - Dia de Natal.

IV - PONTOS FACULTATIVOS:

- a) 12 de fevereiro (segunda-feira) - Carnaval;
- b) 13 de fevereiro (terça-feira) - Carnaval;
- c) 28 de março (quinta-feira) - Véspera do Dia da Paixão do Senhor;
- d) 31 de outubro (quinta-feira) - Dia do Funcionário Público Municipal (nos termos do parágrafo único do artigo 180 da Lei Complementar nº 499, de 22 dezembro de 2010);
- e) 1º de novembro (sexta-feira) - Dia de todos os Santos;
- f) 24 de dezembro (terça-feira) - Véspera do Natal;
- g) 31 de dezembro (terça-feira) - Véspera do Dia da Confraternização Universal.

Art. 2º As repartições públicas do Município não funcionarão, ainda, nos

seguintes dias:

I - 31 de maio (sexta-feira) - dia posterior ao feriado do Dia de “Corpus Christi”;

II - 08 de julho (segunda-feira) - dia anterior ao feriado Comemoração da Revolução Constitucionalista de 1932.

III - 16 de agosto (sexta-feira) - dia posterior ao feriado do Dia da Padroeira de Jundiá;

IV - 23 de dezembro (segunda-feira) - antevéspera do Natal;

V - 30 de dezembro (segunda-feira) - antevéspera do Dia da Confraternização Universal.

Art. 3º As jornadas de trabalho correspondentes aos dias enumerados no artigo 2º deste Decreto deverão ser compensadas pelo servidor no período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, exceto se nos dias referidos o servidor estiver afastado por licença, férias, férias-prêmio, falta abonada, abono eleitoral ou não for dia normal de trabalho.

§ 1º As horas compensadas serão lançadas em Banco de Horas específico, na proporção 1:1 (um por um), no Sistema de Gestão de Pessoas - Controle de Ponto e, quando o servidor atingir o limite máximo de horas necessárias para a compensação das emendas, não serão permitidos novos lançamentos.

§ 2º A compensação, quando realizada, deverá ser superior a 15 (quinze) minutos no início ou no término da jornada diária, destinada, exclusivamente, para a compensação referida neste Decreto, cabendo ao servidor solicitar ao responsável de pessoal da Unidade de Gestão em que estiver lotado o lançamento no Sistema de Gestão de Pessoas - Controle de Ponto.

§ 3º O servidor poderá, através do Portal do Servidor, consultar e acompanhar as horas lançadas no Banco de Horas e as horas a compensar referentes aos dias enumerados no artigo 2º deste Decreto.

§ 4º O responsável de pessoal da Unidade de Gestão em que o servidor estiver lotado terá acesso às informações do Banco de Horas e das horas a compensar, podendo o servidor, no caso de dificuldades de acesso ao Portal do Servidor, obter estas informações com o responsável de pessoal.

§ 5º Caso, em 31 de dezembro de 2024, o servidor possua saldo devedor em Banco de Horas, será efetivado o desconto dos minutos não compensados em sua remuneração referente ao mês de janeiro de 2025; havendo saldo credor, os minutos serão mantidos para compensação das segundas-feiras e das sextas-feiras que antecederem ou sucederem os dias declarados feriados e pontos facultativos no ano de 2025.

§ 6º Se no ano de 2025 não houver determinação para compensação das segundas-feiras e das sextas-feiras que antecederem ou sucederem os dias declarados feriados e pontos facultativos, o saldo credor, em 31 de dezembro de 2024, será transferido para o Banco de Horas previsto no Manual de Gerenciamento de Frequência, aprovado pelo Decreto nº 26.915, de 27 de abril de 2017.

§ 7º Caso o servidor realize a compensação prevista no “caput” deste artigo e venha a ingressar com pedido de aposentadoria, havendo saldo credor no Banco de Horas, este saldo deverá ser usufruído antes da sua aposentadoria.

§ 8º O afastamento por licença, a que se refere o "caput" deste artigo, compreende as licenças gala, nojo e paternidade previstas, respectivamente, nos incisos II, III, IV e X do artigo 55 e as licenças previstas no artigo 69, todos da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010, denominada de Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Jundiaí, observado o disposto no § 9º deste artigo.

§ 9º As licenças para tratamento de saúde e para tratamento de doença em pessoa da família, constantes respectivamente nos incisos I e II do artigo 69 da Lei Complementar nº 499, de 2010, não afastarão a compensação quando sejam, unicamente, referentes a um dos dias enumerados no artigo 2º deste Decreto.

Art. 4º As repartições que prestam serviços essenciais de interesse público, de funcionamento ininterrupto, terão expediente normal nos dias mencionados nos artigos 1º e 2º deste Decreto, cabendo aos respectivos dirigentes, se for o caso, fazer cumprir a escala de trabalho contínuo.

§ 1º Consideram-se serviços essenciais aqueles destinados ao atendimento de necessidades inadiáveis da comunidade, cuja falta poderá colocar em perigo a

sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

§ 2º Quando o servidor lotado nas repartições públicas a que se refere o "caput" deste artigo não cumprir a jornada de trabalho nos dias enumerados no artigo 2º deste Decreto, usufruindo de horas lançadas no Banco de Horas extras, a compensação referente ao dia será na proporção 1:1 (um por um).

Art. 5º Os servidores com saldo positivo no Banco de Horas extras poderão solicitar a compensação dos dias enumerados no art. 2º deste Decreto com horas do banco, considerada a proporção 1:1 (um por um).

Art. 6º As disposições deste Decreto não se aplicam aos servidores que prestam serviços junto a outros órgãos municipais, estaduais e federais, e aos servidores que prestam serviço no Poupatempo.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

(assinado eletronicamente)

SIMONE ZANOTELLO DE OLIVEIRA

Gestora da Unidade de Administração e Gestão de Pessoas

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, e publicado na Imprensa Oficial do Município

(assinado eletronicamente)

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Arantes Machado, Prefeito do Município de Jundiaí**, em 25/10/2023, às 19:06, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Leopoldo Caserta Maryssael de Campos, Gestor da Unidade da Casa Civil**, em 25/10/2023, às 19:06, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Simone Zanotello de Oliveira, Gestor da Unidade de Administração e Gestão de Pessoas**, em 27/10/2023, às 12:15, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **1149153** e o código CRC **0DE2C616**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4589 8429 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0005407/2023

1149153v19